

RESOLUÇÃO nº 16/18

Dispõe sobre a suspensão das atividades no final deste exercício e início do próximo ano, autorizando recesso ou férias regulares fracionadas e concedendo auxílio-alimentação adicional aos empregados da AMMVI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, fundamentado no Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI, aprovado pela Resolução nº 06/08, nos §§ 2º, 5º e 6º do art. 59 e no art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Convenção nº 132 da OIT (*incorporado ao ordenamento jurídico pátrio na forma do Decreto nº 3.197, de 05/10/1999*), na Resolução nº 15/09 e na Lei nº 11.788, de 2008; e

Considerando os festejos natalinos e de final de ano, período em que não há expediente nas Prefeituras e nos demais órgãos públicos vinculados aos Municípios filiados à AMMVI;

Considerando-se que no dia 25 de dezembro é feriado nacional e que as férias não podem começar no período de dois dias que antecede feriado;

Considerando-se a deliberação da Diretoria Executiva da AMMVI, referendada pela Assembleia Geral realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades regulares da AMMVI no período de 26/12/2018 à 09/01/2019, autorizando o gozo de recesso ou férias regulares fracionadas aos empregados e colaboradores (estagiários).

§ 1º - Serão concedidas férias em até três períodos aos empregados da AMMVI, com gozo de férias regulares fracionadas durante o primeiro período estabelecido no “caput” deste artigo, considerando-se este como 15 (quinze) dias, devidamente remuneradas nesta situação, remanescendo saldo para gozo em períodos posteriores, nos termos da Lei.

§ 2º - No período, estabelecido no “caput” deste artigo, os estagiários terão o gozo de recesso regular fracionado, considerando-se este como 15 (quinze) dias, devidamente remunerados.

Art. 2º - No mês de dezembro de 2018, os empregados da AMMVI serão beneficiados com a concessão, em dobro, do auxílio-alimentação, instituído através da Resolução nº 08/02.

Parágrafo Único – A concessão do benefício adicional de que trata este artigo, estende-se aos contratados para o programa de concessão de estágio.

Art. 3º - Fica declarado facultativo o expediente aos empregados e estagiários da AMMVI na data de 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira).

Parágrafo único - O empregado ou estagiários que desempenhar suas funções normalmente nas datas de que trata o caput deste artigo, mediante justificativa e relatório apresentado e acatado pelo Secretário Executivo, poderá ausentar-se oportunamente, em datas a serem estabelecida pela AMMVI, para compensação do ponto facultativo, sem qualquer adicional de horas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau - SC, em 22 de Novembro de 2018; 49º Ano de Fundação.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Presidente da AMMVI